

AVISO
Município de Mangualde

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA O PREENCHIMENTO DE 7 POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL E 1 POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO, NA MODALIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO

Elísio Oliveira Duarte Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125 -A/2019, de 30/4 e no uso da competência conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/9, nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP, e no artigo 9.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3/9, todos os diplomas nas suas redações atualizadas, faz pública, na sequência das propostas datadas de 7/8/2019, 17/9/2019, 25/9/2019 e 17/12/2019, aprovadas nas reuniões de Câmara datadas de 12/8/2019, 30/9/2019, 14/10/2019 e 23/12/2019, respetivamente, a abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, encontrando-se abertos, pelo período de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do aviso (extrato) na 2.ª Série do Diário da República, com vista ao preenchimento de 7 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional e 1 posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, em diversas áreas de atividade, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho que se encontram previstos e não ocupados, no mapa de pessoal para 2019 (submetido pela Câmara Municipal em 29/10/2018 à aprovação da Assembleia Municipal em 19/12/2018, alterado pela proposta submetida pela Câmara Municipal em 18/4/2019 à aprovação da Assembleia Municipal em 29/4/2019), bem como no mapa de pessoal para 2020 (submetido pela Câmara Municipal em 30/10/2019 à aprovação da Assembleia Municipal em 20/12/2019), de acordo com as seguintes referências:

Referência A: 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico – higiene e segurança no trabalho – Subunidade Orgânica de Apoio Instrumental à Divisão Administrativa (A.I.D.A.) – Unidade Orgânica: Divisão Administrativa;

Referência B: 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional – condutor de máquinas pesadas e veículos especiais - Setor de Equipamentos Públicos e Projetos, Construção, Conservação e Fiscalização – Unidade Orgânica: Divisão de Gestão de Obras Públicas e Particulares, Urbanismo e Equipamentos Públicos;

Referência C: 5 (cinco) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional – apoio educativo – auxiliar da ação educativa – Setor de Educação e Desporto - Unidade Orgânica: Divisão de Educação, Desporto, Cultura, Turismo e Ação Social;

Referência D: 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional – Operador de Estações Elevatórias - Setor de Águas, Saneamento Básico, Construção, Conservação e Fiscalização – Unidade orgânica: Divisão de Gestão de Obras Públicas e Particulares, Urbanismo e Equipamentos Públicos.

1 - Não existem candidatos em reserva de recrutamento neste organismo para os postos de trabalho em causa, ao abrigo do n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/4, na sua atual redação.

2 - Nos termos do disposto nos artigos 16.º e 16.º A, ambos do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3/9, bem como da remissão prevista no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 25/2017, de 30/5, ambos na sua redação atual, atendendo à solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15/5/2014 e do acordo celebrado entre o Governo e Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), em 8/7/2014, as Autarquias Locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28/11, regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26/2, na sua atual redação, pelo que não é possível demonstrar a inexistência de pessoal em situação de valorização profissional apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.

3 – Legislação aplicável aos procedimentos: LTFP, Portaria n.º 125-A/2019, de 30/4, Decreto-lei n.º 209/2009, de 3/9, Decreto-lei n.º 29/2001, de 3/2, Código do Procedimento Administrativo e Lei n.º 71/2018, de 31/12, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019 (LOE 2019), todos os diplomas na sua atual redação.

4 – Horários e local de trabalho: As funções serão exercidas na área geográfica do Município de Mangualde, podendo, no entanto, ser executados fora da área do Município, sempre que ocorram situações que assim o exijam. No caso da referência B, o trabalho será prestado em regime de horário de trabalho por turnos, em qualquer das suas modalidades, nos termos da lei em vigor.

5 - Caracterização dos postos de trabalho de acordo com os respetivos perfis de competências: Para além do constante no n.º 2 do artigo 88º da LTFP, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, o trabalhador desempenha as seguintes funções:

Referência A: Planificar e organizar planos de prevenção de riscos profissionais; Propor a eliminação dos fatores de risco e de acidentes de trabalho; avaliar e controlar os riscos profissionais; informar, formar e consultar os trabalhadores na sua área de atuação, recolhendo informações e sugestões para eliminar potenciais riscos nos locais de trabalho e áreas de intervenção de cada trabalhador; promover a vigilância da saúde dos trabalhadores. Efetuar o acompanhamento dos processos de acidentes de serviço.

Referência B: Efetuar a condução do camião; operar máquina.

Referência C: Auxiliar o cuidado de crianças e efetuar o acompanhamento das crianças na escola; efetuar a limpeza das instalações escolares; apoiar e dar assistência em situações de primeiros socorros; zelar pela conservação das instalações e dos equipamentos escolares; apoiar sala do autismo.

Referência D: Desempenhar as funções de operador de bombagem, limpar as instalações e efetuar a manutenção de equipamentos.

6 - A descrição das funções em cada referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais os trabalhadores detenham a qualificação profissional adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, do artigo 81.º da LTFP.

7 - Posicionamento Remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31/12 (LOE 2019); Decreto-lei n.º 29/2019, de 20/3 e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, sendo que o valor da remuneração base correspondente por carreira é a seguinte: Carreira e categoria de Assistente Operacional: (euro) 635,07, posição remuneratória 4.ª, Nível 4 da Tabela Remuneratória Única (Anexo III do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/7); Carreira e categoria de Assistente Técnico: (euro) 683,13, posição remuneratória 1.ª, Nível 5 da Tabela Remuneratória Única (Anexo II do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/7).

8 – Âmbito do recrutamento: Em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33º da LTFP, o recrutamento é aberto a candidatos com ou sem vínculo de emprego público, pelo que, de acordo com o disposto do n.º 2 alínea f) do artigo 11º da Portaria 125-A/2019 de 30 de abril, o procedimento concursal não é restrito aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

9- Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 17.º da LTFP:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10 - Requisitos especiais de admissão:

Referência A: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 2 (12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado), bem como habilitação adequada ao exercício de funções na área da higiene e segurança no trabalho.

Referência B: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato, ou seja, nascidos até 31/12/1966: 4.º ano de escolaridade; nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980: 6.º ano de escolaridade; nascidos entre 01/01/1981 e 31/12/1994: 9.º ano de escolaridade; nascidos após 31/12/1994: 12.º ano de escolaridade). Os candidatos deverão ainda estar habilitados para a condução de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais.

Referência C: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato, ou seja, nascidos até 31/12/1966: 4.º ano de escolaridade; nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980: 6.º ano de escolaridade; nascidos entre 01/01/1981 e 31/12/1994: 9.º ano de escolaridade; nascidos após 31/12/1994: 12.º ano de escolaridade).

Referência D: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato, ou seja, nascidos até 31/12/1966: 4.º ano de escolaridade; nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980: 6.º ano de escolaridade; nascidos entre 01/01/1981 e 31/12/1994: 9.º ano de escolaridade; nascidos após 31/12/1994: 12.º ano de escolaridade).

11 - Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

12 - Não há lugar, nos presentes procedimentos concursais, à substituição do nível habilitacional exigido por formação adequada ou experiência profissional.

13 - Dando cumprimento ao disposto na alínea k) do n. 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/4, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Mangualde, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

21

14 – Quota de emprego: Nas referências A, B e D, de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 29/2001, de 3/2, na sua atual redação, os candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra prevalência legal. Na referência C, de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 29/2001, de 3/2, na sua atual redação, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

15 – Forma de apresentação e entrega das candidaturas:

15.1 – Formalização:

As candidaturas devem ser formalizadas, para cada um dos procedimentos concursais, indicando a respetiva referência para qual pretende concorrer, em formulário próprio de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, do preenchimento integral de tudo, que se lhe aplique, disponível através da página eletrónica do Município de Mangualde, em www.cmmangualde.pt, ou a fornecer pelos Serviços de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Mangualde, e ser entregue presencialmente nos respetivos serviços, sito no Largo Dr. Couto, 3534-004 Mangualde, dentro do horário de expediente daquele serviço (Segunda-Feira a Sexta-Feira das 9h00 às 16h30) ou através de correio registado com aviso de receção para Câmara Municipal de Mangualde, Largo Dr. Couto, 3534-004 Mangualde até ao termo do prazo indicado.

Não é admitida a apresentação de candidaturas e de documentação por via eletrónica.

15.2- O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado;
- b) Curriculum Vitae detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, de onde conste, designadamente, a identificação pessoal, habilitações literárias, as ações de formação, congressos ou afins, estágios e experiência profissional ou quaisquer circunstâncias ou elementos que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, devidamente comprovadas por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados;
- c) No caso dos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público, declaração (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste: a modalidade da relação jurídica de emprego público, a descrição das atividades/funções que atualmente executa, a última menção de avaliação de desempenho e a identificação da carreira/categoria em que se encontra inserido, com a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos;
- d) Fotocópia do Certificado de Aptidão Profissional adequado/carteira profissional ou experiência comprovada, de acordo com o solicitado/mencionado nos requisitos especiais no ponto 10;
- e) Fotocópia simples de um documento de identificação;



MANGUALDE
CÂMARA MUNICIPAL

f) Em conformidade com o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 29/2001, de 3/2, na sua atual redação, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo Decreto-lei. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal, competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função, de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso e na LTFP.

15.3 - No caso de o candidato concorrer a mais de uma referência, deve preencher o formulário de candidatura para cada uma das referências e anexar a respetiva documentação obrigatória, sendo motivo de exclusão a apresentação de apenas um exemplar para vários procedimentos concursais.

15.4 - As falsas declarações prestadas pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei.

16 - Métodos de Seleção:

Em todas as referências, serão aplicados os dois métodos de seleção obrigatórios - Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP) - e um facultativo - Entrevista Profissional de Seleção (EPS), referidos no artigo 36.º da LTFP. Porém, na referência B, a Prova de Conhecimentos será uma Prova Prática destinada a avaliar se e em que medida os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função.

No caso de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção obrigatórios são: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC); o facultativo será a Entrevista Profissional de Seleção (EPS). Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, estes métodos podem ser afastados pelos candidatos, através de declaração escrita, aplicando-se-lhes os métodos previstos para os restantes candidatos.

16.1 - Prova de conhecimentos (PC) - visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa.

A prova prática da referência B será aplicada à totalidade dos candidatos admitidos com a duração de 30 minutos por cada candidato, revestirá a forma prática, incidindo sobre as tarefas inerentes aos postos de trabalho em concurso.

A prova de conhecimentos das referências A, C e D revestirá a forma escrita, de natureza teórico-prática e será constituída por questões de desenvolvimento e/ou de escolha múltipla. A sua classificação será feita numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas, estando em análise, quando aplicáveis, na respetiva correção,

as respostas corretas e a indicação das normas legais. A prova terá a duração de 90 minutos no caso das referências para postos de trabalho de Assistente Operacional e de 120 minutos para o posto de trabalho de Assistente Técnico, todas com 15 minutos de tolerância e com possibilidade de consulta aos diplomas legais, desde que estes não sejam anotados ou comentados, devendo, para o efeito, os candidatos fazerem-se acompanhar dos mesmos. Não é permitida a consulta de bibliografia ou outras fontes de informação em sede de prova de conhecimentos bem como a utilização de equipamentos tecnológicos e/ou eletrónicos. O candidato tem de trazer consigo o bilhete de identidade ou cartão de cidadão para confirmação da identidade no momento da realização da prova.

16.1.1 - As provas de conhecimentos para as referências A, C e D versarão sobre os seguintes temas: Conteúdos de ordem genérica para todas as referências: Constituição da República Portuguesa - (Parte I - Direitos e Deveres Fundamentais; Parte III - Organização do Poder Político); Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18/9; Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9; Lei n.º 50/2018, de 16/8; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/6; Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12/2; Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 4/2015, de 7/1; Lei n.º 66-B/2007, de 28/12 (SIADAP); Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4/9; Decreto-lei n.º 135/99, de 22/4; Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4/2016, todos os diplomas na sua atual redação. NOTA: A legislação indicada é a que se encontra publicada e em vigor na presente data. Qualquer alteração legislativa poderá ser considerada pelo Júri, aquando da elaboração do enunciado da prova, cabendo aos candidatos proceder, por sua iniciativa, às atualizações que se vierem a revelar necessárias.

16.1.2 - Resultante da especificidade de cada uma das referências, para cada uma delas, recomenda-se a seguinte legislação e bibliografia para a sua preparação:

Referência A:

Regime Jurídico da Promoção da Saúde e Segurança no Trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10/9, na sua atual redação;

Lei n.º 42/2012, de 28/8 (que estabelece os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico e técnico superior de segurança no trabalho);

Lei n.º 79/2019, de 2/9 (que estabelece as formas de aplicação do regime da segurança e saúde no trabalho previsto no Código do Trabalho e legislação complementar, aos órgãos e serviços da Administração Pública, alterando a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Decreto-lei n.º 106/2017 de 29/8 (que regula a recolha, publicação e divulgação da informação estatística oficial sobre acidentes de trabalho);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2019, de 13/2 (Plano de Ação para a Segurança e Saúde no Trabalho na Administração Pública 2020).

23



MANGUALDE
CÂMARA MUNICIPAL

Referência C:

- a) Áreas de conteúdo da Educação Pré-Escolar;
- b) Normas e procedimentos de segurança, higiene e saúde e de proteção do ambiente respeitante à atividade;
- c) Comportamentos e hábitos alimentares;
- d) Comportamentos e hábitos de higiene;
- e) Ética e deontologia profissional;
- f) Relação e práticas pedagógicas;
- g) Prevenção de acidentes e segurança da criança;
- h) Técnicas de animação;
- i) Técnicas de comunicação e relacionamento com crianças;
- j) Desenvolvimento de atividades pedagógicas e lúdicas em Jardim-de-infância;
- k) Desenvolvimento de atividades pedagógicas e lúdicas em tempos livres;
- l) Organização, manutenção e higiene de materiais, equipamentos e espaços;
- m) A importância do trabalho com crianças, jovens e adultos.

Referência D:

Decreto-lei n.º 306/2007, de 27/8, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-lei n.º 152/2017, de 7/12, (estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano).

16.2 - A avaliação psicológica (AP) visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. Será valorada, em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/4.

A preparação e aplicação do método serão efetuados por técnicos credenciados com formação adequada para o efeito.

16.3 - Avaliação curricular (AC) - visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar. Assim, são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD). A Avaliação Curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/4, resultando a nota final da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = [(HA) + (FP) + (EP) + (AD)] / 4$$

em que:

HA = Habilitação Académica - onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura – 18 valores;

Habilitações académicas de grau superior exigido à candidatura – 20 valores.

FP = Formação Profissional - Considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas. O fator formação profissional (FP) tem a seguinte pontuação:

- Até 8 horas de duração - cada 0,5 valores;
- Com duração superior a 8 horas até 16 horas – cada 1 valor;
- Com duração superior a 16 horas até 40 horas – cada 1,5 valores;
- Com duração superior a 40 horas - cada 2 valores.

Só serão avaliados os seminários, colóquios, congressos, encontros profissionais, os cursos, ações ou módulos de formação ou aperfeiçoamento profissional dos quais os candidatos apresentem documento comprovativo e considerados na área funcional. Nos documentos comprovativos apresentados em que não conste a descrição e ou referência à duração do curso ou ação, esse será avaliado com 0,5 valores. A pontuação total a atribuir neste fator não poderá ser superior a 20 valores.

EP = Experiência Profissional – considerando e ponderando a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas, devidamente comprovadas, neste parâmetro pretende-se determinar a qualificação dos candidatos para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre funções/atividades já exercidas e as atividades caracterizadoras do posto de trabalho a preencher. Será ponderada da seguinte forma:

Até 4 anos - 10 valores

> a 4 anos < 8 anos - 15 valores

≥ a 8 anos - 20 valores

Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período de tempo em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada.

AD = Avaliação de Desempenho - Em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, da seguinte forma:

Excelente – 20 valores;

Desempenho Relevante – 16 valores;

Desempenho Adequado – 12 valores;

Desempenho Inadequado – 8 valores.

Para os candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a nota de 12 valores.

21

16.4 - A entrevista de avaliação de competências (EAC) - visa obter informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. O método permitirá uma análise estruturada da experiência, qualificação e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

A preparação e aplicação do método serão efetuados por técnicos credenciados, de gestão de recursos humanos ou com formação adequada para o efeito.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz, a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, nos termos do n.º 5 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/4.

16.5 - A entrevista profissional de seleção (EPS) - visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

De forma objetiva e sistemática, avaliar a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciadas durante a interação estabelecida entre o Júri e o entrevistado, incidindo sobre os seguintes parâmetros: experiência profissional, motivação e interesse para a função, sentido da responsabilidade, capacidade de comunicação e fluência verbal e relacionamento interpessoal.

Terá uma duração aproximada de 20 minutos e será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/4.

17 - A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta das seguintes fórmulas, consoante os métodos de seleção aplicados aos candidatos:

$$CF = PC*40 \% + AP*30 \% + EPS*30 \%$$

$$CF = AC* 40 \% + EAC*30 \% + EPS*30 \%$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

AC = Avaliação Curricular

AP = Avaliação Psicológica

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

23

18 - Nos termos do disposto nos n.º 9 e n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/4, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios e pela ordem constante na publicitação, quanto aos facultativos, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

19 - A falta de comparência dos candidatos em qualquer um dos métodos de seleção equivale a desistência do procedimento concursal, bem como o atraso na comparência a qualquer um dos métodos superior a 10 (dez) minutos.

20 - Com os resultados da classificação final dos candidatos, obtidos pela aplicação das fórmulas anteriores, será elaborada uma lista única com a ordenação final de todos os candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

21 - Será respeitada a ordem de recrutamento prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, conforme resulta do disposto no n.º 4 do art.º 30.º do mesmo diploma com a redação introduzida pela Lei n.º 25/2017, de 30/5.

22 - Em caso de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuado o desempate, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/4, de forma decrescente, nos seguintes termos:

- a) Em função da valoração obtida no primeiro método utilizado;
- b) Subsistindo o empate, atender-se-á aos candidatos que tenham mais anos de experiência profissional na área de atividade e que sejam residentes no concelho de Mangualde.

23 - Constituição do júri:

Referência A:

Presidente: Ana Mafalda Henriques da Costa (Assistente Técnica);
Vogais efetivos: Pedro Marques Correia (Técnico Superior de Recursos Humanos) e Inês Alexandra Coelho dos Anjos (Técnica Superior de Direito);
Vogais Suplentes: Maria Teresa Mota Tenreiro Moreira e Roberto Jorge Marques Ferreira (ambos Assistentes Técnicos).

Referência B:

Presidente: António Fonseca Dinis (Encarregado Geral Operacional);
Vogais efetivos: Maria Teresa Mota Tenreiro Moreira (Assistente Técnica) e Fernando José Dias Pereira (Encarregado Operacional);
Vogais Suplentes: José Luís Tavares Henriques (Encarregado Operacional) e Eduardo Plácido Santos Albuquerque (Assistente Operacional).

28



MANGUALDE
CÂMARA MUNICIPAL

Referência C:

Presidente: Ana Paula Lopes da Costa (Técnica Superior de Educação);

Vogais efetivos: Ana Mafalda Henriques da Costa e Maria de Fátima Cruz Costa (ambas Assistentes Técnicas);

Vogais Suplentes: Susana Guilhermina Correia de Paiva e Maria Teresa Mota Tenreiro Moreira (ambas Assistentes Técnicas).

Referência D:

Presidente: António Fonseca Dinis (Encarregado Geral Operacional);

Vogais efetivos: Sérgio Ricardo Monteiro Correia (Assistente Operacional) e Maria Teresa Mota Tenreiro Moreira (Assistente Técnica);

Vogais Suplentes: Pedro Marques Correia (Técnico Superior de Recursos Humanos) e António Jorge Monteiro Cabral (Assistente Operacional).

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

24 - Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, bem como de solicitar ou prestar esclarecimentos e resolver omissões, que surjam no âmbito do procedimento concursal, no âmbito das suas competências.

25 - Os parâmetros de avaliação e respetivas ponderações de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de atas de reuniões dos júris dos procedimentos concursais, sendo as mesmas publicadas na página eletrónica do município: www.cmmanigualde.pt.

26 - Ao abrigo do artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/4, terminada a apreciação das candidaturas, os candidatos excluídos são notificados, por correio eletrónico, para a realização de audiência prévia, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

27 - Os candidatos admitidos serão notificados para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos na alínea a) do artigo 10.º e artigo 24.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/4, por correio eletrónico. A notificação indicará o dia, hora e local de realização dos métodos de seleção.

28 - A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de listas ordenadas, alfabeticamente, disponibilizadas na página eletrónica do Município de Mangualde: www.cmmanigualde.pt.

29 - Ao abrigo do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/4, à lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na alínea a) do artigo 10.º e no artigo 23.º da referida Portaria. Assim, os candidatos excluídos serão notificados para a realização de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

30 - As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão afixadas em local próprio deste Município e disponibilizadas em www.cmmangualde.pt, sendo ainda publicados avisos na 2.ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação.

31 - Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

32 - O Município de Mangualde informa que os dados pessoais recolhidos são necessários, única e exclusivamente, para a apresentação de candidatura aos presentes procedimentos concursais, em cumprimento do disposto nos artigos 17.º, 18.º, 19.º e 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/4. O tratamento desses dados respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais (Lei n.º 58/2019, de 8/8 e o Regulamento Geral de Proteção de Dados). A conservação dos dados pessoais apresentados pelos candidatos no decurso dos presentes procedimentos concursais deve respeitar o previsto no artigo 47.º da referida Portaria.

Os documentos apresentados no âmbito dos presentes procedimentos concursais constituem-se como documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito da Lei n.º 26/2016, de 22/8, na sua atual redação.

33 - A publicação do presente aviso obedece ao legalmente previsto na LTFP e na Portaria n.º 125-A/2019, de 30/4, ambos na sua atual redação.

34 - Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

Município de Mangualde, 10 de janeiro de 2020,

O Presidente da Câmara Municipal



Elísio Oliveira Duarte Fernandes, Dr.